

LEI Nº 6.656, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Colocação de tela de proteção em novos empreendimentos de Sumaré para evitar que tenham possíveis quedas das janelas, varandas e áreas comuns.

Autor: Vereador Jose Adilson Pereira dos Santos (Pereirinha).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

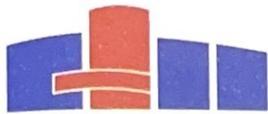
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de redes de proteção em todas as áreas dos novos empreendimentos, prédios e apartamentos de Sumaré que ofereçam risco de queda (janelas, inclusive de banheiros e áreas de serviços, varandas, áreas de manutenção e de sistemas de ar condicionado, áreas comuns).

Art. 2º - A Responsabilidade relacionada a instalação das redes nas janelas, sacadas, áreas comuns e áreas de serviços de todo o empreendimento é das Construtoras e Empreiteiras, sem cobrar qualquer ônus ou valor a mais ao proprietário do imóvel.

Parágrafo Único - As redes de proteção devem ser certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e tecnologia – INMETRO.

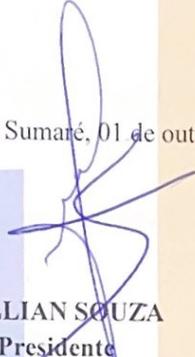
Art. 3 - A Construtora e a empreiteira que não cumprir levará multa no valor correspondente a 1% do valor do contrato por unidade. Persistindo o descumprimento por 30 (trinta) dias, a multa será cobrada em dobro e assim sucessivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 01 de outubro de 2021.


WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 01 de outubro de 2021.


CLODOVYL DOTTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa